ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-1029/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1745/2014
PROTOCOLO	:	1482461
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	JOSE LIMA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE.

1. Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial.
2. Formalização do Contrato.
3. Regularidade de ambas as fases.
4. Determinação à 5ª Inspetoria para acompanhamento da execução financeira.

II – RELATÓRIO:

Referem-se os presentes autos ao Processo Licitatório n. 020/2014, na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o n. 016/2014, realizado pela Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS FUNPESG, representada por seu Presidente Senhor José Lima de Oliveira, tendo como vencedora a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, consoante demonstra o Contrato n. 001/2014, assinado aos 21/02/2014, tendo com objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades da contratante.

Os documentos do mencionado procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato foram enviados a esta Corte de Contas, e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo, consoante se observa da Análise n. 3513/2014, na qual fez constar os dados relativos ao procedimento licitatório, a tempestividade da publicação e remessa de documentos, ao

contrato, ao empenho e reserva orçamentária, relatando e concluindo que o processo se encontra em consonância com as disposições legais e regimentais.

Logo em seguida consta dos autos a manifestação expendida pelo Ministério Público de Contas – MPC, que emitiu o Parecer n. 3887/2014 opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente. É o relatório.

III – VOTO:

Como visto, as manifestações apostas no presente processo tanto pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, como pelo Ministério Público de Contas, atestaram que houve regularidade e legalidade em todo o procedimento licitatório realizado pela Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS FUNPESG, bem como quanto ao contrato decorrente, não tendo restando qualquer pendência quanto a esta fase da citada contratação pública, prevista no artigo 120, em seus incisos I e II.

De todo o exposto e diante da demonstração de que as exigências preconizadas na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, c/c Dec. Federal n. 5.450/2005, bem como na Lei Complementar n. 160/202 e ainda no Regimento Interno desta Corte de Contas foram atendidas, voto pela regularidade do procedimento licitatório bem como do Contrato.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade

pregão presencial nº 016/2014, bem como do contrato nº 01/2014, que representam as duas primeiras fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas e porque atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Federal nº 5.450/20005, e ainda o contido no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pelo encaminhamento dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, para acompanhamento da execução financeira do contrato; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa